

QUADRO RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**1. Contratante**Razão Social: **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL**

CNPJ nº 12.955.134/0001-54

Sede: Pov Timbauba, SN - Zona Rural - Cacimbinhas/AL, CEP: 57570-000

Representante Legal: Henrique Ferreira da costa Gomes, CPF 073.620.634-58

2. ContratadaRazão Social: **AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S**

CNPJ: 18.963.475/0001-49

Sede: Alameda Rio Negro, 503, 1º Andar, sala 109, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP: 06.454-000, Barueri - SP

Representante Legal: **EDUARDO JORGE PESSOA DE MELO**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/PE sob nº 014244/O-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 649.961.404-10, RG nº 3.047.779 SSP-PE**3. Objeto da Prestação de Serviços****Descrição dos Serviços:** O presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria para o CEBAS tem por objeto:

- a) A revisão do triênio para assessoramento na montagem do processo de renovação do CEBAS na área de preponderância com a entrega operacional/protocolo final, conforme constante da proposta aceita por e-mail;
- b) Eventual assessoramento nas diligências e supervisões do Ministério da Saúde estão inclusas no presente instrumento, desde que o contrato esteja em vigor; e
- c) 80 horas de crédito anual para dúvidas do dia a dia.

4. RemuneraçãoValor e forma de pagamento: **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a ser pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada**, com vencimento das parcelas todo dia 30, vencendo-se a primeira parcela no dia 30 de janeiro de 2024.**5. Prazo**Prazo de vigência: **12 meses. Permanente.**

6. Anexos

Proposta aceita por e-mail a qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

7. Condições Adicionais

Local, Data e Horário da Prestação de Serviços: remoto.

Despesas extraordinárias: O **CONTRATANTE** reembolsará todas as despesas extras de locomoção, transporte, quilometragem (R\$ 1,70 o km rodado) e/ou Passagens Aéreas, Passagens de Ônibus, Táxis, Estacionamento e Pedágios, alimentação (valor máximo de R\$ 45,00 por dia, por refeição e por pessoa apenas para o jantar e café da manhã quando não contemplado na hospedagem), hospedagem (categoria turística 3 estrelas), serão suportadas pela **CONTRATANTE**, as quais serão reembolsadas mediante Relatório de Despesas a ser apresentado pela **CONTRATADA**, com a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As Partes identificadas no Quadro Resumo firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria** ("Contrato") segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar, nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria para o CEBAS tem por objeto:

- a) A revisão do triênio para assessoramento na montagem do processo de renovação do CEBAS na área de preponderância com a entrega operacional/protocolo final, conforme constante da proposta aceita por e-mail;
- b) Eventual assessoramento nas diligências e supervisões do Ministério da Saúde estão inclusas no presente instrumento, desde que o contrato esteja em vigor; e
- c) 80 horas de crédito anual para dúvidas do dia a dia.

1.3. Não estão inclusos no presente contrato recurso no âmbito administrativo bem como, qualquer processo e/ou procedimento de âmbito jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

2.1. O presente contrato é firmado por prazo determinado de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por igual período caso não haja manifestação contrária da parte **CONTRATANTE** nos termos da cláusula nona.

2.2. Caso ocorra a rescisão do presente instrumento antes da conclusão dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor proporcional aos serviços já realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

3.1. Para a realização dos trabalhos constantes da cláusula primeira, as atividades serão desempenhadas especialmente em caráter remoto, conforme cronograma a ser definido em comum acordo entre as partes.

3.2. Caso a **CONTRATANTE** venha solicitar a realização de trabalhos adicionais distintos aos já definidos neste contrato, ou ainda a realização de visitas *in loco*, no endereço da sede da **CONTRATANTE**, a **CONTRATANTE** reembolsará as despesas extras de locomoção, transporte, quilometragem (R\$ 1,70 o km rodado) e/ou Passagens Aéreas, Passagens de Ônibus, Táxis, Estacionamentos e Pedágios, alimentação (valor máximo de R\$ 45,00 por dia, por refeição e por pessoa apenas para o jantar e café da manhã quando não contemplado na hospedagem), hospedagem (categoria turística 3 estrelas), serão suportadas pela **CONTRATANTE**, as quais serão reembolsadas mediante Relatório de Despesas a ser apresentado pela **CONTRATADA**, com a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS:

4.1. Para a execução dos serviços previstos neste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor previsto no item 4 do Quadro Resumo deste instrumento.

4.2. Os honorários profissionais descritos no item 4 do Quadro Resumo incluem todos os custos e despesas para a execução dos trabalhos em relação a equipe da **CONTRATADA** na modalidade remota/*on line*.

4.3. No caso de trabalho presencial, todas as despesas, serão suportadas pela **CONTRATANTE** nos termos a cláusula terceira, as quais serão reembolsadas mediante Relatório de Despesas a ser apresentado pela **CONTRATADA**, com a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

4.4. Caso a **CONTRATANTE** venha solicitar a realização de trabalhos adicionais distintos aos já definidos na proposta e neste contrato, ou ainda a realização de visitas além das contratadas, será efetuado termo aditivo para inclusão das condições de visitas e condições financeiras entre as partes.

4.5. Em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, este último calculado *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os honorários profissionais serão reajustados anualmente com base na convenção coletiva da categoria profissional dos contadores ou outro índice que melhor reflita a variação dos custos e despesas da **CONTRATADA** ou mediante negociação entre as partes, observando-se as condições estabelecidas em Lei na época da aplicação do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Honrar com os pagamentos no seu respectivo vencimento.

6.2. Fornecer à **CONTRATADA**, sempre que está assim o solicitar, cópia de documentos, comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, e todo o mais necessário ao desenvolvimento do trabalho do consultor.

6.3. Designar um colaborador interno que auxilie o profissional da **CONTRATADA** no acesso a documentação necessária pertinente ao desenvolvimento dos trabalhos do consultor.

6.4. Não utilizar indevidamente, seja por meio de seus funcionários ou prepostos, o nome, marca, patente ou qualquer outra forma de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, sob pena de ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Responder às consultas da **CONTRATANTE** referentes aos procedimentos oriundos do presente contrato, podendo auxiliar ainda nos assuntos correlatos que porventura surgirem, devendo aguardar/respeitar o prazo dos profissionais competentes.

7.2. A **CONTRATADA** executará o Contrato sob sua total responsabilidade jurídica e empresarial, devendo cumprir todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista, responsabilizando-se pela prática das mesmas, assim como, pelas consequências que derivem do seu descumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venham a contratar durante a execução do Contrato.

7.3. A prestação de serviços ora contratados não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**, que permanecerá livre de qualquer responsabilidade ou obrigação com relação à **CONTRATANTE** ou qualquer de seus empregados, ou terceiros vinculados a ela e envolvidos na prestação dos serviços, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA: Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, por inexecução total ou parcial injustificada por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções legais, assegurando-se a ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo entre as partes a qualquer momento ou por quaisquer das partes **CONTRATANTES**, com aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência à parte contrária, sendo devido à **CONTRATADA** o valor proporcional aos serviços já prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte que não observar o prazo disposto na cláusula acima, pagará à outra parte em caráter de indenização, a multa no importe de 20% (vinte por cento), sobre o valor do saldo restante para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a)- Não cumprir a **CONTRATANTE** com o pagamento dos honorários profissionais constantes da Cláusula Quarta;
- b)- no caso de ser cometida qualquer fraude pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO NÃO ALICIAMENTO E QUARENTENA

10.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência do presente instrumento, e pelo **período adicional de 2 (dois) anos (quarentena)**, contados do encerramento do contrato de prestação de serviço, comprometem-se e obrigam-se a **NÃO**:

(i) contratar direta ou por interposta pessoa, qualquer funcionário, preposto, colaborador ou prestador de serviços **da outra parte**, pelo prazo de 2 (dois) anos contados do encerramento do contrato de prestação de serviço de execução do projeto firmado entre as partes; ou

(ii) motivar, induzir, solicitar ou encorajar qualquer cliente, executivo, empregado, colaborador ou fornecedor da outra parte a cessar ou modificar sua relação comercial com a outra parte ou, ainda, interferir nos negócios desta.

10.2. Caso seja constatado qualquer ato praticado seja por uma das partes ou seja por empregado desta em desacordo com o definido na presente cláusula, quem deu causa

poderá ser penalizado pecuniariamente com **até 10 vezes o valor do contrato**, além das demais sanções aqui previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO:

11.1. A **CONTRATADA**, seus colaboradores e representantes obrigam-se, a qualquer título, a manter no mais absoluto sigilo todas as informações, dados, documentos e demais elementos que venham a ter conhecimento ou acesso em razão da execução deste instrumento, sejam da **CONTRATANTE** ou de terceiros, que não poderão ser divulgados a qualquer terceiro, verbalmente ou por escrito, em qualquer época, sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

12.1. Considerando a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), **bem como**, de acordo com a necessidade e/ou obrigação legal de coleta dos dados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, declaram o compromisso com os seguintes termos:

12.2. Privacidade e Proteção de Dados - A **CONTRATADA** declara que cumpre e continuará cumprindo toda e qualquer obrigação legal aplicável relacionada a privacidade e proteção de dados pessoais em decorrência do exercício de suas atividades, sendo certo que manterá em segurança os Dados Pessoais a que tiver acesso em virtude do Contrato acordado.

12.3. Tratamento - As Partes concordam e reconhecem que o Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato se dará de acordo com a legislação brasileira aplicável e com o disposto neste termo, responsabilizando-se cada Parte pelo uso indevido que fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com a legislação aplicável e/ou com as disposições do Contrato.

12.4. Finalidade - A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais recebidos da **CONTRATANTE** nos termos deste contrato, para cumprir as finalidades relacionadas à execução do objeto da contratação e exclusivamente de acordo com as instruções, recomendações e orientações recebidas da **CONTRATANTE** para tanto.

12.4.1. Qualquer Tratamento de Dados Pessoais por parte da **CONTRATADA** que extrapole as finalidades previstas nesta cláusula será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, devendo esta isentar a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade neste sentido, incluindo, mas não se limitando às hipóteses de responsabilização junto aos titulares dos Dados Pessoais afetados e as autoridades competentes.

12.5. Propriedade - A **CONTRATADA** declara estar ciente e de acordo que todos os Dados Pessoais Tratados em decorrência do Contrato, os quais serão considerados de propriedade de seus respectivos Titulares de Dados, sendo a definição das finalidades de tratamento exclusivas da **CONTRATANTE**.

12.6. Segurança - A **CONTRATADA** adotará todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os Dados Pessoais Tratados em conexão com o Contrato firmado com a **CONTRATANTE** garantindo que cumprirá todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação relacionadas à proteção dos Dados Pessoais aplicáveis, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos Dados Pessoais.

12.7. Notificação de incidentes - A **CONTRATADA** compromete-se a imediatamente informar a **CONTRATANTE** em caso de ocorrência ou mera suspeita de um Incidente ou Tratamento não autorizado de Dados Pessoais.

A **CONTRATADA** irá auxiliar e suportar no que for necessário a **CONTRATANTE**, sobre possíveis solicitações de informações por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD.

12.8. Evidenciação - O Operador declara-se ciente de que, independente de ordem judicial e a qualquer tempo, o Controlador poderá solicitar evidências sobre os processos de guarda/descarte dos dados decorrentes desta relação contratual.

12.9. Responsabilidade - Cada Parte será responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais por ela realizado no contexto do Contrato e da relação entre as Partes, mantendo a outra Parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer operação de Tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato e/ou a legislação brasileira aplicável.

12.10. Exercício de Direitos - Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados pela **CONTRATADA** no âmbito de sua relação com a **CONTRATANTE** faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações pertinentes de proteção de dados, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a alteração, atualização, correção, acesso, portabilidade ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo titular dos Dados Pessoais de forma gratuita e sem demora injustificada.

12.11. Exclusão dos Dados - A **CONTRATADA** reconhece que após atingida a finalidade do Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito do Contrato, após indicação expressa da **CONTRATANTE** nesse sentido e/ou terminada a relação entre as Partes, a **CONTRATADA** deverá destruir os Dados Pessoais ou garantir a sua efetiva Anonimização, salvo se, por obrigação legal, tiver que mantê-los, tais como obrigações oriundas de leis ou regulações específicas. Ainda, os Dados Pessoais serão excluídos dos sistemas da **PARTE RECEPTORA**, mediante requisição dos titulares dos respectivos Dados Pessoais, salvo se houver qualquer base legal que permita a sua manutenção, como eventual obrigação legal de retenção de dados ou necessidade de preservação de direitos das Partes.

12.11.1 Em conformidade com as melhores práticas de mercado, a **CONTRATADA** concorda em cumprir com a legislação aplicável, informando aos titulares dos Dados

Pessoais, as quais sejam responsáveis, sempre que necessário, sobre o procedimento detalhado para se oporem ao Tratamento de seus Dados Pessoais, assim como para solicitar sua exclusão, disponibilizando, por exemplo e se cabível, links que ofereçam tais possibilidades.

12.11.2 A parte que estiver atuando como Operadora, conforme definido na Lei, compromete-se a apoiar a parte que atuar como Controladora no atendimento aos direitos de titulares, observando sempre a aplicabilidade de acordo com o escopo e limitação do serviço contratado.

12.12. Confidencialidade - As disposições sobre confidencialidade previstas no Contrato e/ou Prestação de Serviços estendem-se às **CONTRATADA e CONTRATANTE** no tocante aos Dados Pessoais, bem como a todos os seus Colaboradores, permanecendo esta obrigação em vigor mesmo após o término da sua vigência.

12.13. Compartilhamento - A **CONTRATADA** declara e reconhece que, em razão da natureza dos Dados Pessoais, somente será autorizada a comunicação e/ou o uso compartilhado de Dados Pessoais com a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, incluindo, mas não se limitando às hipóteses em que houver objetivo de obter vantagem econômica.

12.13.1 Sempre que possível, os Dados Pessoais serão tratados e compartilhados de forma anonimizada ou pseudoanonimizada, preservando a identidade das Partes e dos titulares dos Dados Pessoais.

12.13.2 Para o compartilhamento de Dados Pessoais entre as partes, a **CONTRATADA** compromete-se em adotar medidas técnicas e administrativas alinhadas a **CONTRATANTE** que viabilizem a transferência segura destes dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA BOA FÉ ENTRE AS PARTES CONTRATANTES

13.1. Nos termos do artigo 422 do Código Civil, as partes contratantes se obrigam a agir, tanto na execução, assim como na conclusão deste contrato, com observância e em cumprimento da boa-fé objetiva, da qual decorrem os deveres de colaboração, cooperação, informação, cuidado, respeito, lealdade e probidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Em conformidade com as normas vigentes, as partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas, admitem e concordam, para todos os fins e efeitos de direito, que o presente instrumento seja assinado digitalmente por meio de plataforma de assinatura digital, e através dos e-mails de seus representantes legais, pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade desde instrumento assinado digitalmente, ainda que sem a aplicação de certificação digital.

14.2. De acordo com o disposto no Decreto nº 10.278/2020, as Partes declaram estar de acordo que uma via digitalizada do presente instrumento, terá plena validade jurídica, produzindo efeito entre as Partes e terceiros, desde que a referida via tenha sido digitalizada em seu inteiro teor, inclusive com as assinaturas das Partes e respectivas testemunhas.

14.3. Fica desde já pactuado que, qualquer das partes poderá digitalizar o presente instrumento e a Parte que o digitalizar será a única responsável quanto a integralidade e legibilidade do documento, respondendo civil e criminalmente quanto a disponibilização da via digitalizada em sua integralidade e de acordo com a pactuado entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS: É parte anexa do presente contrato a Proposta de serviços aceita pela **CONTRATANTE**, seja ela formalizada por e-mail ou qualquer outro meio legal, tornando-se parte integrante deste instrumento particular todos os termos dispostos no referido anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Barueri – SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes assim, ajustadas e acordadas, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria em duas vias de igual teor e forma, acompanhado de duas testemunhas.

Barueri, SP, 18 de janeiro de 2024.

AUDISA CONSULTORES ASSOCIADOS S/S

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: